

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 066/2014

Regulamenta o funcionamento do Núcleo de Pesquisa Patrimonial e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10.716/2013, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 96, Inciso I, alínea “b”, da Constituição da República, os tribunais têm autonomia para organizar suas secretarias e serviços auxiliares;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT.GP nº 138, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências; e

CONSIDERANDO as disposições da Portaria GP/DG nº 174, de 4 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º A Central de Inteligência da Execução, criada pela Portaria GP/DG nº 174, de 4 de junho de 2014, passará a denominar-se Núcleo de Pesquisa Patrimonial, o qual permanecerá vinculado ao Juízo Auxiliar de Execução.

Art. 2º O Núcleo de Pesquisa Patrimonial atuará em conformidade com as normas constitucionais e processuais cabíveis, bem como com as disposições constantes desta Portaria.

Art. 3º São atribuições do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, sob a supervisão do Juiz Auxiliar de Execução:

I – promover a identificação de patrimônio a fim de garantir a execução;

II – requerer e prestar informações aos Juízos referentes aos devedores contumazes;

III – propor convênios e parcerias entre instituições públicas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução, além daqueles já firmados por órgãos judiciais superiores;

IV – receber e examinar denúncias de fraudes e outros ilícitos, sem prejuízo da competência das Varas do Trabalho, assim como sugestões e propostas de diligências;

V – atribuir a executantes de mandados a coleta de dados e outras diligências de inteligência;

VI - elaborar estudos sobre técnicas de pesquisa, investigação e avaliação de dados, bem como sobre mecanismos e procedimentos de prevenção, obstrução, detecção e de neutralização de fraudes à execução;

VII – produzir relatórios circunstanciados dos resultados obtidos com ações de pesquisa e investigação;

VIII - formar banco de dados das atividades desempenhadas e seus resultados;

IX - Praticar todos os atos procedimentais necessários ao regular andamento dos processos de execução, remetidos ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial na forma do artigo 5º, § 4º, desta Portaria;

X - Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. O Juiz Auxiliar de Execução poderá realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos artigos 599, 600 e 601 do Código de Processo Civil, caso em que solicitará os autos, conforme dispõe o artigo 5º, § 4º, desta Portaria.

Art. 4º O Núcleo de Pesquisa Patrimonial priorizará a pesquisa patrimonial de devedores nas grandes execuções.

Parágrafo único. Serão considerados devedores nas grandes execuções aqueles que figurarem numa das listas dos cem maiores devedores em execução, divulgadas pela Secretaria-Geral Judiciária, apuradas segundo os critérios do maior número de execuções ou do maior valor consolidado da dívida.

Art. 5º Somente após o esgotamento da pesquisa patrimonial básica no próprio juízo de

origem, poderá ser solicitado auxílio ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, mediante decisão fundamentada do Juiz condutor da execução, com indicação expressa do esgotamento da pesquisa patrimonial básica.

§1º A pesquisa patrimonial básica, mencionada no caput, consiste no uso dos meios eletrônicos e dos bancos de dados disponibilizados mediante convênios e acordos de cooperação já disponíveis, conforme determinação constante do artigo 159 do Provimento Geral Consolidado, os quais devem ser consultados, sistematicamente, por período mínimo de três meses antes da solicitação de auxílio ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

§2º O Juiz solicitante poderá autorizar o Diretor de Secretaria ou outro servidor de carreira da respectiva Vara do Trabalho para o recebimento da resposta.

§3º Eventuais descon siderações da personalidade jurídica serão realizadas na Vara do Trabalho, bem como a pesquisa patrimonial básica dos sócios.

§4º As execuções permanecerão nas Varas de origem e, apenas em caso de necessidade ou conveniência ou, ainda, quando for inevitável a realização de diligências urgentíssimas, os autos poderão ser solicitados pelo Juízo Auxiliar de Execução.

Art. 6º Os relatórios a que se refere o inciso VII do artigo 3º desta Portaria deverão ser disponibilizados, prioritariamente, por meio da intranet do Tribunal, para consultas futuras, evitando-se a repetição desnecessária das mesmas diligências.

§1º Dos relatórios deverão constar, também, referências ao estudo sobre as manobras utilizadas pelos devedores para ocultação de patrimônio, as soluções encontradas para superá-las e eventuais sugestões para prevenção de casos semelhantes.

§2º Quando a informação requisitada, ou a pesquisa realizada, contiver dados protegidos por sigilo fiscal, telefônico ou qualquer outra restrição ao livre acesso, será aposta a observação “documento protegido por sigilo” e adotadas as demais providências para que seja assegurada a sua efetiva proteção contra o acesso público, observado, no que couber, as disposições da Resolução 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 7º O Juiz Auxiliar de Execução poderá, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais, rejeitar pedidos das unidades judiciárias, mediante decisão fundamentada, que será levada à consideração da Corregedoria Regional.

Art. 8º O Núcleo de Pesquisa Patrimonial estará sediado no Foro Trabalhista de Goiânia, mas poderá atuar em processos em tramitação em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho, respeitadas as suas limitações materiais e geográficas.

Art. 9º Todas as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal deverão atender às solicitações feitas pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial, bem como prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade.

Art. 10. Nos processos em que ficar constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário, o magistrado atuante no Juízo Auxiliar de Execução deverá expedir ordem judicial autorizando a quebra do sigilo, devidamente fundamentada, com respaldo no artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

Art. 11. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações adotará as medidas técnicas necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 6º desta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DEJT.

assinado eletronicamente

Elza Cândida da Silveira

Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – Caderno Administrativo, nº 1623/2014,

Data da disponibilização: 12/12/2014